

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3, DE 1947.

Autoriza o Govêrno do Estado a dispender a importância de Cr\$ 6.000,00 com a compra dos originais do melhor trabalho sôbre a atuação da Fôrça Policial Paraense, na campanha de Canudos, se venha a escrever em nosso Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatue e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispender a importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) com a compra dos originais do melhor trabalho que sôbre a atuação que teve nos sertões da Bahia a Fôrça Policial Paraense, na Campanha de Canudos, venha a escrever em nosso Estado, bem como a mandá-la editar em número não inferior a um milheiro de exemplares, por intermédio das oficinas gráficas do “Instituto Lauro Sodré”.

Art. 2º Dentro de um ano, a contar da publicação desta lei, a comissão nomeada pelo Governador receberá os originais ou trabalhos apresentados, devendo sobre êles emitir parecer no prazo de três meses, a partir do término do prazo de apresentação prevista neste artigo.

§ 1º A comissão a que se refere o presente artigo, nomeada dentro de trinta dias da publicação desta lei, será constituída por dois historiadores, um escritor militar e dois membros da Academia Paraense de Letras.

§ 2º O parecer da comissão indicará a melhor obra, justificando sua decisão.

§ 3º Dessa obra serão distribuídos exemplares às bibliotecas estaduais, aos estabelecimentos culturais, aos estabelecimentos de ensino secundário e normal e às bibliotecas de todos os grupos escolares.

Art. 4º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado; revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em ..... de .....  
de 1947.

WALDIR BOUHID, Presidente  
Waldemir Santana, 1º Secretário  
Célio Dacier Lobato, 2º Secretário

Publicada no Diário Oficial de 15.12.1947

\* Este texto reproduz fielmente a publicação da época e não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.